



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025101427000297

Nº SAPL: 1698/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 2 de outubro de 2025 às 09:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759420869643\\_2e6083c5-a9d1-406a-b6ac-1d9a824f5fdf](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759420869643_2e6083c5-a9d1-406a-b6ac-1d9a824f5fdf)

Autores:  
MARIANA VIEIRA LACERDA

**INDICAÇÃO Nº**

**/ 2025**

Fica indicado ao Chefe do Poder Executivo a criação do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, visando oferecer atendimento psicológico, psicossocial, formação e capacitação para mães, pais ou tutores de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

A vereadora Mari Lacerda, no exercício de suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, conforme o disposto no Regimento Interno, amparado pelo Art. 149 deste Regimento e após ouvir o Plenário, submeter à consideração desta Casa Legislativa a presente indicação. Após sua aprovação, a mesma será encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que seja encaminhada de volta a esta Augusta Casa sob a forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, EM DE  
DE 2025**

**Mari Lacerda**  
**Vereadora - PT**

**INDICAÇÃO Nº** / 2025

**PROJETO DE LEI Nº.**

**Cria o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, no âmbito do Espaço Girassol, que visa o atendimento psicológico e psicossocial, formação, capacitação e inclusão produtiva para mães, pais ou tutores legais que realizam as atividades de cuidado de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito dos Espaços Girassol, bem como nas políticas de assistência a pessoas com transtornos do desenvolvimento, o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado a oferecer atendimento psicológico e psicossocial, capacitação e inclusão produtiva para as mães, pais ou tutores legais que realizam as atividades de cuidado de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, preferencialmente durante o período em que seus filhos estejam sendo atendidos pelas equipes multidisciplinares dos Espaços Girassol.

**§ 1º** O presente projeto de lei tem como fundamento a Política Nacional de Cuidados, Lei 15.069, de 2024.

§ 2º Para os fins desta lei e com o aporte da Política Nacional de Cuidados chamaremos de cuidadoras não remuneradas ou mães cuidadoras a pessoa responsável pelas atividades de cuidados de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento - sejam mães, pais ou tutores legais responsáveis. Optamos por essa nomenclatura pelo fato da grande maioria dessas tarefas serem realizadas por mulheres, sobretudo pelas mães.

**Art. 2º** O Programa “Cuidar de Quem Cuida” tem como objetivos:

- I - Oferecer suporte psicológico e psicossocial às mães cuidadoras, visando à promoção da saúde mental, emocional e física;
- II - Capacitar as mães, pais ou tutores legais que atuam como cuidadores nas práticas de cuidado diário, por meio de treinamentos e orientações especializadas;
- III - Promover a formação profissional, a qualificação e a reinserção no mercado de trabalho das mães, pais ou tutores legais que realizam as atividades de cuidado de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV - Promover a integração entre os serviços oferecidos pelos Espaços Girassol e outras políticas públicas municipais estaduais e federais;
- V - Contribuir para a redução da sobrecarga emocional e física das cuidadoras não-remuneradas garantindo-lhes condições dignas de vida e trabalho;
- VI - Fomentar a economia do cuidado, reconhecendo e valorizando o trabalho não remunerado realizado pelas cuidadoras, na maioria das vezes mães;
- VII - Promover a autonomia financeira e a independência de cuidadoras não remuneradas, por meio de ações de geração de renda, empreendedorismo e economia solidária;
- VIII - Estimular a criação de redes de apoio comunitário entre cuidadoras não remuneradas, remuneradas e todos os profissionais da equipe multidisciplinar que realizam as atividades de cuidado, fortalecendo a integração e a troca de experiências.

**Art. 3º** O Programa “Cuidar de Quem Cuida” será estruturado em quatro eixos principais:

I - Atendimento psicológico e psicossocial:

- a) Atendimento psicológico individual e em grupo, com foco no manejo do estresse, ansiedade, depressão e outras questões emocionais;
- b) Acompanhamento por assistentes sociais para orientação sobre direitos, benefícios e acesso a políticas públicas;
- c) Rodas de conversa, terapia comunitária e grupos de apoio para fortalecimento emocional e troca de experiências.

**II - Capacitação técnica nas práticas de cuidado:**

- a) Cursos e oficinas sobre técnicas de cuidado, comunicação alternativa e estratégias de inclusão;
- b) Treinamentos sobre saúde integral, incluindo nutrição, fisioterapia e terapias complementares;
- c) Palestras e workshops com especialistas em TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento para atualização e orientação.

**III - Inclusão produtiva e formação profissional:**

- a) Cursos de qualificação profissional em áreas de interesse das mães cuidadoras, em parceria com instituições de ensino e entidades da sociedade civil;
- b) Programas de empreendedorismo e geração de renda, sobretudo as que possam ser desenvolvidas domiciliarmente, devido às necessidades de seus filhos;
- c) Parcerias com empresas e órgãos públicos para a criação de vagas de emprego compatíveis com a realidade das mães, pais e tutores legais que realizam as atividades de cuidado de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

**IV - Integração e Bem-Estar:**

- a) Espaços de convivência e lazer dentro dos Espaços Girassol, com atividades culturais, artísticas, e esportivas;
- b) Práticas integrativas de socialização entre as mães cuidadoras;
- c) Programas de exercícios físicos e práticas de relaxamento, como yoga e meditação;

**Art. 4º** Os Espaços Girassol deverão disponibilizar de infraestrutura adequada para a realização das atividades do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, incluindo:

- I - Salas de atendimento individual e em grupo;
- II - Espaços para oficinas, cursos e palestras;
- III - Áreas de convivência e lazer;
- IV - Biblioteca com acervo especializado em TEA, neurodesenvolvimento e práticas de cuidado;
- V - Espaços para atividades físicas e relaxamento.

**Art. 5º** O Programa contará com a atuação de profissionais especializados, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Psicólogos especializados em saúde mental e transtornos do neurodesenvolvimento;
- II - Assistentes sociais para orientação sobre direitos e benefícios;
- III - Terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, enfermeiros e fisioterapeutas para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil;
- IV - Educadores e instrutores para capacitação técnica e profissional.

**Parágrafo Único.** Preferencialmente, as mães cuidadoras serão atendidas nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos pelas equipes multidisciplinares dos Espaços Girassol.

**Art. 6º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, associações de apoio e outras organizações para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 7º** A gestão do Programa “Cuidar de Quem Cuida” ficará a cargo de um gestão compartilhada composta por representantes das secretarias de: Saúde, Cidadania e Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico, e outras secretarias afins.

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, composto por representantes das secretarias de: Saúde, Cidadania e Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico, e outras secretarias afins, além de entidades da sociedade civil, associações de cuidadores e especialistas em TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o plano de ação do Programa;
- II - Monitorar e avaliar a execução das atividades;
- III - Propor ajustes e melhorias com base nas demandas da sociedade;
- IV - Promover a integração do Programa com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.**

**Mari Lacerda**  
**Vereadora - PT**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de indicação propõe a implementação de capacitações sobre diversidade familiar para servidores públicos municipais tem se mostrado uma iniciativa de grande relevância social e institucional. Essas formações não apenas promovem o respeito às diferentes configurações familiares, mas também fortalecem o princípio constitucional da igualdade, gerando benefícios significativos para o atendimento à população.

A capacitação com foco no combate à discriminação e no reconhecimento da dupla parentalidade atenderá uma demanda atual e urgente da sociedade, que tem manifestado a necessidade de serviços públicos mais inclusivos e adequados à realidade das famílias contemporâneas.

Além disso, a implantação desse programa contribuirá para a promoção dos direitos humanos, da dignidade das pessoas e da convivência social harmoniosa, valores essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. Diante do impacto positivo que essa iniciativa trará para o município, justifica-se plenamente a aprovação desta matéria, que visa qualificar o serviço público e garantir atendimento adequado a todas as famílias fortalezenses.

Dante do exposto, submeto esta Indicação e peço o apoio dos meus pares para sua aprovação, reforçando o compromisso desta casa com os direitos humanos e a dignidade de todas as famílias.

**Mari Lacerda**  
**Vereadora - PT**



Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT  
**MARI**  
**LACERDA** ♡

MANDATO  
**Fortaleza**  
é pra VIVER



[gabinetemarilacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarilacerda@gmail.com)



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de outubro de 2025 às 12:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:  
[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759420869643\\_2e6083c5-a9d1-406a-b6ac-1d9a824f5fdf](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759420869643_2e6083c5-a9d1-406a-b6ac-1d9a824f5fdf)



Documento assinado por  
MARIANA VIEIRA LACERDA